



Aracruz/ES, 09 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM N.º 004/2023

PROCESSO N.º 3826/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar o Projeto de Lei que tem por finalidade fazer adequações à Lei Municipal n.º 4.307, de 15/06/2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ – CMHIS, ALTERA O ITEM 02 DO ARTIGO 289 DA LEI N.º 2.895, DE 30/03/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os motivos das alterações é pelo fato da aprovação da lei municipal n.º 4.565/2022 que extingue a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, sendo necessário fazer alteração na lei municipal n.º 4.307/2020 que dispõe acerca do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz - CMHIS, órgão vinculado à Secretaria de Habitação e Defesa Civil, permanente e com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação.

As referidas alterações são necessárias devido a extinção da SEHAB – Secretaria de Habitação e a realocação do setor de Habitação para a SEMAS – Secretaria de Assistencial Social.

Conforme dispõe o art. 2º, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:

I – Propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Aracruz;

II – Propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária;

III – Monitorar a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

IV – Propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – Definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI – Regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais;

VII – Aprovar as contas do FMHIS;

VIII – Apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

IX – Apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

X – Propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos,



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá | Aracruz - ES | CEP: 29192-733

ICP Brasil





constituir Comissões Especiais e Câmaras Técnicas, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

XI – Elaborar seu Regimento Interno;

XII -- Convocar e realizar uma Assembleia Anual aberta à população com o objetivo de prestar contas e dar os devidos esclarecimentos à sociedade civil organizada, quando necessário.

Importante frisar que as referidas alterações na Lei n.º 4307/2020, não acarretam aumento de despesas para o município de Aracruz.

Com intuito de dar continuidade de forma célere aos trabalhos da habitação, em especial, Residencial Barra do Riacho, solicito que seja analisado em caráter de urgência o referido projeto de lei.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o projeto de lei que segue em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 004/2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 4.307/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz – CMHIS, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social, permanente e com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação, garantindo as ações prioritárias estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.”

Art. 2º O inciso I, alíneas “a” e “b”, artigo 3º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

I – 06 (seis) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, sendo 03 titulares e 03 suplentes como membros, com direito a voto apenas 03 representantes;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;”

Art. 3º O parágrafo 1º, artigo 3º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente do conselho dará o voto de desempate.”





Art. 4º O Artigo 4º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.”

Art. 5º O artigo 5º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Secretário(a) de Assistência Social, indicará o nome do servidor que exercerá a Presidência do Conselho.”

Art. 6º O artigo 6º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Conselheiros titulares servidores efetivos ou comissionados do Município, perceberão remuneração nos termos do artigo 110 da Lei n.º 2.898/2006 que, em nenhuma hipótese, se incorporará e nem servirá para acréscimo de vencimento, a qualquer título.”

Art. 7º O artigo 10 da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 09 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 008/2023

Aracruz, 09 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei n.º 004/2023

REFERÊNCIA: Processo Eletrônico n.º 3826/2023

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 004/2023, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "luz coutinho".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Av. Morobá, nº 20 | Bairro MóICPá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Elisandra Soares Campos** em 10/02/2023 13:02

Checksum: **C76B67F42A3C4027EA835645C40AA52A9090DCFB992A5E055CAC8986A15E44DF**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003000360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

